LEI N.º 4.506, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte da Chácara n.º 62, do Polígono Sul, de propriedade de Maria Beatriz Ulmer, Marines Teresinha Wrubel Roza, Rodrigo Brandão e Luciane Brandão.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no artigo 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, parte da Chácara n.º 62, do Polígono Sul, nesta Cidade, com área de 566,59m² (quinhentos e sessenta e seis metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), localizada no lado ímpar da Rua Heraclides Franco, distante 61,67m da esquina mais próxima formada pelas Ruas Heraclides Franco e Mário Corradi, de propriedade de Maria Beatriz Ulmer, Marines Teresinha Wrubel Roza, Rodrigo Brandão e Luciane Brandão, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 104,66m, com parte da mesma chácara n.º 62, e na extensão de 22,93m, com parte remanescente da mesma chácara n.º 62; ao Sul, na extensão de 129,05m, com a rua existente; a Leste, na extensão de 3,87m, com parte remanescente da mesma chácara n.º 62; a Oeste, na extensão de 4,38m, com a Rua Heraclides Franco, conforme Matrículas n.º 10.914 e 17.471, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º A doação da área descrita no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário através da abertura de rua, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º O Executivo Municipal assumirá, como encargos à doação prevista no Art. 1.º, a realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a eventual pavimentação da área, a adequação da iluminação e melhoramentos afins.

Parágrafo único. Os valores despendidos pelo Município na consecução da infraestrutura poderá ser cobrada dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra através de contribuição de melhoria.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 2678200711.006 – Pavimentação, Construção de Ruas, Passarelas, Escadarias, Canteiros, Passeios e Abrigos, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração